**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

***"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR* Nº 009/2021 REFERENTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO *MUNICÍPIO DE NATAL E A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 120."***

**Art. 1º -** A presente emenda modificativa altera o artigo 120º deste plano.

Onde se lê:

Art. 120. Será admitida como forma de compensação ambiental, respeitada a devida equivalência em custos, inclusive fora dos limites do município de Natal, a recomposição de mata nativa localizada nas bacias hidrográficas que contribuem direta ou indiretamente para o abastecimento hídrico do município.

Leia-se:

Art. 120. Será admitida como forma de compensação ambiental, respeitada a devida equivalência em custos, inclusive fora dos limites do município de Natal, a recomposição de mata nativa localizada nas bacias hidrográficas que contribuem direta ou indiretamente para o abastecimento hídrico do município**,** nos termos da lei de incentivo à proteção, e conservação ambiental de natal.

## JUSTIFICATIVA

Emenda regulatória condicionada à aceitação da lei de incentivo a preservação e conservação ambiental de Natal como instrumento de gestão municipal.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia – PROS**

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com